

## RESOLUÇÃO N.TC-01/1975

Acrescenta dispositivos à Resolução n.º TC. 03-02-70/48 e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Inciso V, art. 34, da Lei Estadual 4380, de 21 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - O Número 2, Inciso I, Art. 1º, Seção I, da [Resolução n.º TC. 03-02-70/48](#) fica acrescido de mais uma letra, com a seguinte redação:

“t) – declaração do número da página do Diário em que acham os últimos registros contábeis do exercício em exames, passada pelo Órgão Contábil e visada pelo Sr. Prefeito Municipal.”

Art. 2º - O Inciso II, Art. 1º, Seção I, da [Resolução n.º TC. 03-02-70/48](#) fica acrescido de mais um Número, com a seguinte redação:

“14) – declaração do número da página do Diário em que se acham os últimos registros do mês em exame, passada pelo Órgão Contábil e visada pelo Sr. Prefeito Municipal.”

Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo e o atraso verificado nos registros contábeis da Prefeitura importarão em parecer sumário, contrário à aprovação das contas em exame.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SALA DAS SESSÕES, em 30 de janeiro de 1975.

NILTON JOSÉ CHEREM – Presidente

CELSO RAMOS FILHO – Relator

ALCIDES ABREU

CARLOS AUGUSTO CAMINHA

CLÁUDIO DE VINCENZI

AFFONSO GHIZZO

RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado

Fui presidente: JAIR MATTOS – Procurador da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 18.2.1975